



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Alvarás

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 26/05/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1351/2021	K430454101	FLW9393	DEFERIDO
1355/2021	V430059886	FCW1965	INDEFERIDO
1275/2021	V430013431	FZL8400	INDEFERIDO
1276/2021	V430002955	FZL8400	INDEFERIDO
1322/2021	V430057280	BWW0C94	INDEFERIDO
1324/2021	V430056221	DPP3230	INDEFERIDO
1325/2021	A430010950	FML1055	INDEFERIDO
1326/2021	V430055225	DSP4B57	INDEFERIDO
1350/2021	K430454153	FLW9393	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 4 de junho de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 122/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

WALTER PEREIRA DE CASTRO

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 1.120 - CENTRO

Ref. Cadastral: 26.4.5.616.238.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO DECLIVE DA CALÇADA NA DIVISA COM O LOTE VIZINHO DA DIREITA, POIS PODERA OCASIONAR ACIDENTES.

GENILSON TONI GOMES

RUA DIMAS FUSTINONI, 40 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1611.216.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL.

VANDERLEI DA CRUZ SANTOS

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 690 CASA A - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1004.156.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

REMOVER ENTULHOS DO LOTE VIZINHO, SEGUNDO O PROPRIETARIOS, O ENTULHO PERTENCE AO SEU IMÓVEL.

JOSE DERALDINO GASQUE

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 120 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1401.163.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 31 de maio de 2021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 123/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

RAFAEL LECORE QUIRINO

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 357 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1117.47.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROGERIO DIAS SILVA

RUA ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 427 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1508.216.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE ANGELO RUBINI

RUA JOÃO RUIZ, 333 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1608.337.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA MARIA VEIGA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.589 - JARDIM VALE VERDE II
Ref. Cadastral: 26.3.1.1003.176.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EDNA DE CAMPOS SILVA BAHIA

RUA FLAMENGO, 75 - JARDIM GUANABARA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1716.176.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ELIELSON DOS ANJOS SOUZA

RUA OLIVEIRA, 51 - JARDIM GUANABARA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1717.125.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA PAQUETÁ, 86 - JARDIM GUANABARA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1717.94.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA DE LOURDES DA SILVA

RUA QUINCAS VIEIRA-CEL, 132 - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.1002.379.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROGERIO NESPOLI RODRIGUES LOPES

RUA QUINCAS VIEIRA-CEL, 142 - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.1002.390.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA DAS DORES GONCALVES

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 1.320 - VILA DO ESTÁDIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1405.371.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Tomar providencias quanto ao imovel desocupado.



ANTONIO MARCILIO PETRIN

RUA JOAQUIM NABUCO, 312 - VILA AGUERA
Ref. Cadastral: 26.4.5.719.376.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Tomar providencias quanto ao imovel abandonado.

VITOR EDUARDO FELICIO

RUA ALFRED JOHANN LIEMERT-ENGO, 314 - RESIDENCIAL PACAEMBÚ
Ref. Cadastral: 30.1.3.304.209.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITOR EDUARDO FELICIO

RUA ALFRED JOHANN LIEMERT-ENGO, 324 - RESIDENCIAL PACAEMBÚ
Ref. Cadastral: 30.1.3.304.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSVALDO CALVO NOGUEIRA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 963 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1616.365.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 31 de maio de 2021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 124/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos*, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para executar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposição de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

LUZIA REGINA FLORES PONCE BRANCO

RUA GUADALAJARA, 1.404 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref.Cadastral: 26.4.1.1303.320.1

Auto N.º: 1.180/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 363,00 UFM Dt. Notif.: 11/05/2021

MASSAE MAEHARA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 1.649 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref.Cadastral: 26.4.1.1318.61.1

Auto N.º: 1.181/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 363,00 UFM Dt. Notif.: 10/05/2021

CARLOS ROBERTO LOPES MARCELINO

RUA HYGINO LANGHI, 175 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref.Cadastral: 26.4.1.1712.278.1

Auto N.º: 1.179/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 666,00 UFM Dt. Notif.: 10/05/2021

MARCO AURELIO ASSE DE OLIVEIRA

RUA JOÃO BARBOSA SANDOVAL, 420 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref.Cadastral: 30.1.2.815.308.1

Auto N.º: 1.184/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 378,00 UFM Dt. Notif.: 10/05/2021

FERNANDO PERETTI

RUA CÂNDIDA RODRIGUES CASSULINO, 190 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref.Cadastral: 30.1.3.1200.199.1

Auto N.º: 1.183/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 378,00 UFM Dt. Notif.: 10/05/2021

MILENE TEIXEIRA DE MORAES

RUA TEREZA VICENTE LAZARINI, 224 - RESIDENCIAL PACAEMBÚ
Ref.Cadastral: 30.1.3.304.199.1

Auto N.º: 1.182/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 19/05/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 31 de maio de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 128/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

RUA LAURIANO SANCHES DELGADO, 91 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO
Ref. Cadastral: 26.1.4.9.116.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS

RUA DAVID FIORAVANTE, 64 A - JARDIM BALNEÁRIO
Ref. Cadastral: 26.3.1.804.57.1

Remover reciclagem da area publica em frente

DECIO TIEZZI

RUA GETÚLIO PINHEIRO, 62 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.5.160.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Executar limpeza geral no imóvel.

PAULO ROBERTO FERNANDES

RUA BAHIA, 885 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.414.245.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NEILA CINIRA ABAD MARTINS

RUA RUI BARBOSA, 387 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.2.1816.138.1

Executar limpeza geral no imóvel. Tomar providencias quanto ao imóvel desocupado.

HILTON CLAUDIO CASTALDELLI

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 648 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AMAURI FERNANDES

RUA LUIZ CARLOS FERRARI, 152 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1306.151.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

APARECIDO SOARES INACIO

RUA LUIZ CARLOS FERRARI, 166 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1306.165.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apontadas. Dado o conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 14 de junho de 2021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.



Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 127/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos*, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para executar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposição de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

GEORGE FERREIRA DE ANDRADE

RUA FRANCISCO TREVEIA, 329 - JARDIM ESTORIL
Ref.Cadastral: 26.4.2.1808.189.1

Auto N.º: 1.188/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 184,82 UFM Dt. Notif.: 13/05/2021

GEORGE FERREIRA DE ANDRADE

RUA FRANCISCO TREVEIA, 319 - JARDIM ESTORIL
Ref.Cadastral: 26.4.2.1808.207.1

Auto N.º: 1.187/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 306,00 UFM Dt. Notif.: 13/05/2021

CARLOS RIBEIRO

RUA SANTA HELENA, 64 REMEMB 637/2021 - VILA SANTA HELENA
Ref.Cadastral: 26.4.4.1412.290.1

Auto N.º: 1.186/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 363,00 UFM Dt. Notif.: 28/04/2021

JOAO GOMES TAVARES

RUA CORIOLANO-REVERENDO, 1.096 - VILA DUBUS
Ref.Cadastral: 26.4.5.1711.244.1

Auto N.º: 1.185/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 363,00 UFM Dt. Notif.: 04/05/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 1 de junho de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 130/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

ANTONIO JOSE DA SILVA

RUA SATORU HONDA, 113 - RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO

Ref. Cadastral: 25.4.6.705.110.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

REMOVER OBSTACULO DE CONCRETO FIXADO NO PASSEIO PUBLICO.

DARCI BEZERRA CAVALCANTE E OU

RUA JOSÉ MANHOLER, 54 EX 46 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.718.237.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO WILSON LAURENTINO BARBOSA

RUA ANTÔNIO RIBEIRO, 201 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref. Cadastral: 27.1.1.1508.33.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIELLE DOS SANTOS SILVA

RUA CLIMÉRIO-PROF, 159 - JARDIM ITAIPÚ

Ref. Cadastral: 29.2.3.414.356.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMOVEL E REORGANIZAR RECICLAGEM PARA NÃO PREJUDICAR OS VIZINHOS

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 2 de junho de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 131/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

MARINALVA TELES DA SILVA

RUA APPARECIDA CARVALHAES RAYMUNDO, 193 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1315.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE MILTON KOL

RUA MAURO MELONI, 336 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3010.159.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

HELIO TOSHIHARU SUZUKI

RUA BENEDICTO CANHOLI, 17 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3012.259.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SUSSUMY OSAKO

RUA QUINCAS VIEIRA-CEL, 132 FDS A - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.1002.369.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 2 de junho de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 132/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos*, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para executar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposição de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

JULIANA BERGARA BORGHI

RUA JOSÉ LAPERUTA FILHO, 189 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref.Cadastral: 26.4.1.1707.133.1

Auto N.º: 1.189/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 217,68 UFM Dt. Notif.: 14/05/2021

ALVARO PAIM DA SILVA

RUA JORGE GUSHIKEN, 270 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref.Cadastral: 30.1.3.1213.21.1

Auto N.º: 1.190/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 19/05/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 2 de junho de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificações N.º 134/2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

LOURIVAL FEITOSA DA SILVA

RUA HARUO UOYA, 122 - JARDIM SÃO BENTO

Ref. Cadastral: 30.2.6.818.322.1

APRESENTAR LAUDO TECNICO DA ESTRUTURA DO IMÓVEL

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 07 de junho de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 134/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

MOACIR JOSE GOMES NOGUEIRA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.960 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.404.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO SERGIO DA SILVA SCARSO

RUA BENEDICTO CANHOLI, 127 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3014.224.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VIDALVINA SUBTIL DE OLIVEIRA

RUA BENEDICTO GREGÓRIO, 605 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 26.3.1.101.196.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 07 de junho de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 18/05/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1217/2021	K430468051	FDK6G33	INDEFERIDO
1243/2021	V430054681	ENN3540	INDEFERIDO
1256/2021	V430055853	GCG4890	INDEFERIDO
1271/2021	V430009372	FZL8400	INDEFERIDO
1272/2021	V430015511	FZL8400	INDEFERIDO
1299/2021	V430056228	DPP3230	INDEFERIDO
1300/2021	V430058674	ELO5520	INDEFERIDO
1314/2021	V430051406	BYW3534	INDEFERIDO
1315/2021	V430057133	EQK0A27	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 4 de junho de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 25/05/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1339/2021	K430467498	ERE0112	DEFERIDO
1353/2021	V430058743	FCW1965	INDEFERIDO
1259/2021	V430052896	DPY9456	INDEFERIDO
1260/2021	V430052761	DPY9456	INDEFERIDO
1277/2021	V430002954	FZL8400	INDEFERIDO
1278/2021	V430008266	FZL8400	INDEFERIDO
1329/2021	A430010158	FML1055	INDEFERIDO
1335/2021	A430012409	GHJ7070	INDEFERIDO
1336/2021	A430012470	GHJ7070	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 4 de junho de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.077/2021

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 16.174 de 23 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA NEVES DIAS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Escrivão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.081.488.234-7.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.078/2021

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.633 de 04 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **ESPEDITO SILVA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.077.037.328-0, ao seu cônjuge, senhora **Amélia Bispo Silva**, no valor correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto retroage seus efeitos em 28 de abril de 2021, data do falecimento do senhor Espedito Silva.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.079/2021

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.024 de 15 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **JOSÉ ALVES NETO**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.008.988.205-6, ao seu cônjuge, senhora **Maria Rosa da Conceição Alves**, no valor correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto retroage seus efeitos em 15 de fevereiro de 2021, data do falecimento do senhor José Alves Neto.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.080/2021

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.075 de 18 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **SEBASTIÃO CARLOS ANTUNES**, servidor público municipal ativo, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.246.853.121-5, ao seu cônjuge, senhora **Maria Elisabeth Correia Antunes**, no valor correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto retroage seus efeitos em 15 de maio de 2021, data do falecimento do senhor Sebastião Carlos Antunes.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.084/2021

*Concede sepultura gratuita e
perpétua.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao requerido no processo nº 5.747, de 7 de junho de 2021, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 01-11, da quadra C sublote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **MARIO LUIZ MENDES**, em 1º de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.086/2021

Exonera Oficial de Gabinete.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 14 de junho de 2021, o Senhor **GUILHERME RODRIGUES MUSSOLINE** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.087/2021

Exonera Oficial de Gabinete.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 14 de junho de 2021, o Senhor **ADRIANO APARECIDO NEGRI** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.088/2021

Exonera Assistente Técnico.

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 14 de junho de 2021, a Senhora **ANDRÉIA DA SILVA SUBTIL** do cargo em comissão de Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.089/2021

Nomeia Assistente Técnico.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 14 de junho de 2021, o Senhor **GUILHERME RODRIGUES MUSSOLINE** para exercer em comissão o cargo de Assistente Técnico, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.090/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Concessão Pública e Gestão de
Terminais.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 14 de junho de 2021, o Senhor **FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Concessão Pública e Gestão de Terminais, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.091/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Gestão de Pessoal.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 14 de junho de 2021, a Senhora **LUCY**
FABIANA DE MORAES para exercer em comissão o cargo de Diretor do
Departamento de Gestão de Pessoal, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de
Educação.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.092/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Planejamento e Gestão
Administrativa.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 14 de junho de 2021, o Senhor **ADRIANO
APARECIDO NEGRI** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento
de Planejamento e Gestão Administrativa, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal
de Assistência Social.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.093/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Proteção Social Especial.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 14 de junho de 2021, a Senhora **ANDRÉIA DA SILVA SUBTIL** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.094/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Compras e Licitações.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 14 de junho de 2021, a Senhora **ANA PAULA
APARECIDA COELHO** para exercer em comissão o cargo de Diretor do
Departamento de Compras e Licitações, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de
Finanças.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.095/2021

*Exonera, a pedido, Coordenador
de Gestão Educacional.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de junho de 2021, a Senhora **ADRIANA CRISTINA FAVARO AGUDO LIMA** do cargo em comissão de Coordenador de Gestão Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.096/2021

*Nomeia Coordenador de Gestão
Educacional.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 11 de junho de 2021, a Senhora
FRANCIELLE BONFIM BERALDI para exercer em comissão o cargo de
Coordenador de Gestão Educacional, símbolo C.C.2, junto à Secretaria Municipal de
Educação.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.097/2021

Nomeia Oficial de Gabinete.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 14 de junho de 2021, o Senhor **GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO** para exercer em comissão o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo C.C.7, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Outros atos



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 32.070/2021

Na alínea i, do inciso V, do artigo 1º, do Decreto nº 32.070, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, para o biênio 2021/2022, e dá outras providências, veiculado no dia 8 de junho de 2021, na Edição nº 846, do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Prudente, com publicação para 9 de junho de 2021:

Onde se lê:

- Art. 1º** (...)
V - (...)
i) Antonia Maria Braz – Associação das Mulheres de Negócios de Presidente Prudente;

Leia-se:

- Art. 1º** (...)
V - (...)
i) Antônia Maria Braz – Organização Internacional Soroptimista de Presidente Prudente;

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Os professores, nomeados por meio do Decreto nº 32.019/2021, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou através de seus procuradores legalmente constituídos, à sessão de atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme estabelece Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia e horário estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	16/06/2021
HORÁRIO:	09h
LOCAL:	SEDUC – Sala 27 – Supervisão de Ensino Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86 – Jd. Cinqüentenário

Professor de Educação Especial

01 – Dolores Peres da Costa
02 – Amanda Felix de Carvalho

Professor I

01 – Luciano Aparecido Vicente
02 – Ana Claudia de S. B. Vergara
03 – Adriana Aparecida Borges Nogueira

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

PROFª SONAIRA FORTUNATO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinqüentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Edson Tomazini, Prefeito do Município de Presidente Prudente – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a aprovação de pessoal em prova para seleção de Estagiários para a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, através do Edital nº 02/2019, realizado em 27 de outubro de 2019 e homologado em 20 de novembro de 2019, **C O N V O C A** os aprovados abaixo citados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal da Municipalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação desta, para tratar de assuntos de seus interesses.

- 1- João Antônio Holanda Soller
- 2- Luís Fernando Monção Guimarães

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Outros Atos

Diversos

ATA DE REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSICIONAMENTO DO “CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP” A RESPEITO DA VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Reunião Geral Extraordinária para definir posicionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB do município de Presidente Prudente – SP a respeito da volta às aulas presenciais, a ser apresentado ao Comitê de Volta às aulas. Os membros do referido conselho, convocados pela CONVOCACÃO 04/2021, reuniram-se às 14 horas, pelo Google Meet, para deliberar sobre a pauta: 1- Posição oficial do colegiado sobre o retorno às aulas presenciais; 2- Apontamentos e recomendações do CACs FUNDEB sobre recursos humanos e manutenções custeadas pelo fundo. Presidindo a mesa, o Sr. Sérgio Eduardo Gomes da Silva deu início à reunião com chamada dos membros conselheiros. Na ausência da secretária da mesa diretora, o presidente solicitou a Sra. Zilda Lopes Zandonato para que secretariasse os trabalhos. Após cumprimentar os presentes, fazendo uso da palavra, o Sr. Sérgio Eduardo Gomes da Silva, justificou que a Sra. Railda Barreto foi convidada por ele para representar este Conselho junto ao Comitê de Volta às aulas, uma vez que nenhum membro se dispôs voluntariamente para tal. Dando início a pauta, expôs que este Conselho foi convocado para participar das reuniões do Comitê de Volta às aulas havendo a necessidade de definir coletivamente um posicionamento a respeito. Propôs que todos os membros presentes se manifestassem favorável ou contrário à volta às aulas neste momento. Esclareceu que, embora todos os membros tenham oportunidade de se manifestar somente titulares ou suplentes na ausência destes teriam poder de voto. A fala dos conselheiros respeitou a ordem dos representantes de cada segmento presente. Na ausência neste momento de Representantes do Poder Executivo Municipal (da Secretaria Municipal de Educação, passou-se à fala da Representante do Poder Executivo Municipal Mayra Gomes Cadette, que manifestou-se contrária por meio do chat, justificando que a Secretaria da Educação não garante o respeito aos protocolos previstos no Plano Municipal de Volta às Aulas Presenciais (PMVAP). Em seguida, manifestou-se a representante dos professores da Educação Básica Pública, Zilda Lopes Zandonato, que manifestou-se contrária justificando o não cumprimento dos



protocolos sanitários na maioria das unidades escolares, a falta de clareza da Secretaria da Educação sobre o Ensino Híbrido, a não resposta da Secretaria da Educação sobre a falta de funcionários (professores, serviços gerais, cozinheiras e outros), a não resposta da secretária da educação quanto a higienização, cuidados, hidratação de crianças de todas as unidades escolares e, em especial, na educação infantil, além da falta de vacinação dos profissionais da educação. Em seguida, a suplente dos representantes dos professores da educação pública básica, Márcia Aparecida Pinheiro Janial, em concordância com a titular manifestou-se contrária à volta às aulas, complementando que não foi apresentado um plano claro de como o trabalho presencial se realizaria, não foram providenciadas alterações nas estruturas dos prédios e alertando para a gravidade da disseminação do vírus em um ambiente específico como a escola, que tem contato direto e muito próximo do público alvo e dos profissionais. O representante dos Diretores da Educação Básica Pública, Sérgio Eduardo Gomes da Silva, manifestou-se contrário argumentando a responsabilidade sobre a Pandemia que está sendo atribuída à educação, quando é um caso de Saúde Pública. Sergio defendeu que é necessário criar critérios a serem seguidos como o Controle da Pandemia pela Vigilância Sanitária, vacinação de 100% dos profissionais da educação, adequação dos prédios públicos e atualização dos protocolos elaborados no ano de 2020 e que estão desatualizados. A suplente de tal segmento, Geziane Kubinyec, posicionou-se contrária e indicou a necessidade de que haja respeito e provisão de recursos físicos e humanos, vinculados ao cumprimento dos protocolos. **A representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas, Aida Corrêa da Silva Tahan,** manifestou-se contrária reforçando os posicionamentos anteriores, justificando que a própria Secretaria da Educação não passa segurança para essa volta às aulas. A suplente, Lhays Arianne Jesus Souza, manifestou-se contrária, alertando a necessidade de cumprimento dos protocolos sanitários e indagando a falta de proposta para atendimento presencial e remoto, necessários na volta presencial, por parte da Secretaria da Educação. João Paulo de Souza Pazote, representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, manifestou-se contrário neste momento, sem que sejam dadas as condições de volta com segurança para alunos e profissionais. Indicou alterações nos protocolos desde 2020, como por exemplo, o distanciamento de 2 metros de distância entre alunos. Chamou a atenção para condições insalubres de algumas unidades escolares que precisam ser sanadas e a substituição de funcionários afastados por serem grupos de risco. Apresentou posicionamento contrário à exigência de 100% de



profissionais vacinados, alegando que se essa exigência for feita, é provável que não haja retorno presencial ainda este ano em decorrência do lento cronograma de vacinação. Sendo assim, é necessário cobrar um cronograma de vacinação mais efetivo dos profissionais da educação; além de acompanhamento da saúde de profissionais e alunos, inclusive com a previsão de protocolos diante de situações de contágio. Fez um contraponto em relação a não volta presencial das aulas, apresentando preocupação quanto ao prejuízo pedagógico das crianças, público alvo das escolas municipais. A representante do Conselho Municipal de Educação, Mariléia Crepaldi Galonetti, manifestou-se contrária a volta às aulas devido à alta taxa de transmissibilidade no município, dentre todos os outros argumentos apresentados. Apontou que municípios que adotaram medidas restritivas obtiveram decréscimo nos índices de transmissão. Sugere a necessidade de considerar a ciência como ponto de decisões e aponta uma grave situação no município em relação à Pandemia. Defende a vacinação em massa e chama a atenção para as peculiaridades do ambiente escolar em que as interações são diferentes de qualquer outro ambiente e a rotina exige uma estrutura adequada para o atendimento. Alerta que o PMVAP está desatualizado e que as adequações que já haviam sido apontadas nesse Plano não foram atendidas. Chama a responsabilidade da situação por outros órgãos, antes mesmo que a educação, como a responsabilidade da Vigilância Sanitária. Em seguida, Jeová Ribeiro Pereira, representante do Conselho Tutelar, manifestou-se contrário, haja vista que a atual situação não oferece segurança aos profissionais e crianças. Sua suplente, Paloma também manifestou-se contrária via chat. A representante de Organizações da Sociedade Civil, Railda Barreto, chamou a atenção para que se preveja não só uma volta inicialmente segura, mas que é necessário acompanhamento para que se mantenha a infraestrutura de boa qualidade, temendo que no retorno sejam oferecidas algumas condições, mas que elas não se mantenham. Alertou que a questão de política pública está muito grave e que o CACS FUNDEB deve se preocupar quanto ao que pode fazer em relação às estruturas das escolas. Ana Lúcia Mendes Almeida, sua suplente, manifestou-se contrária, por considerar que ainda não é hora de voltar sem vacinação de 100% dos profissionais da educação e chamando à necessidade de união para exigir o cumprimento de todos os protocolos em todas as instâncias. Marcos Antonio Carvalho Lucas, representante de Organizações da Sociedade Civil citou o PMVAP e alguns apontamentos como que 41,1% dos alunos tinham algum problema de acesso à internet, que na página 38 do PMVAP defende-se a necessidade de retorno as aulas presenciais e na página 44 do mesmo documento,



explicita-se a preocupação com a evasão escolar. Da página 59 em diante, o PMVAP trata de protocolos bem definidos, inclusive com orientações quanto a procedimentos no uso de substâncias químicas higienizantes. Para, Marcos Lucas, não é possível vincular a volta às aulas somente se 100% dos profissionais estiverem vacinados, pois isso vai demorar a acontecer e o prejuízo à aprendizagem serão cada vez maiores. Divaldo Stefano Caldeira Ceresini, seu suplente, citou a experiência pessoal em que suas filhas frequentam aulas presenciais na rede particular de ensino, sem situações de contágio. Declara acreditar que o papel deste Conselho deva ser o de oferecer ideias na construção de soluções e que se o Conselho definir um posicionamento contrário a volta às aulas, que deve, então, oferecer sugestões para que a volta as aulas se concretize, levantando propostas. Ao ser interpelado, por meio do chat através de vários apontamentos, Divaldo pediu respeito a sua fala solicitando que as pessoas o ouvissem sem manifestações no chat durante a fala, haja vista que não se manifestou durante posicionamento de outros conselheiros. Diante de tal conflito, por questão de ordem, o presidente deste Conselho, Sergio, pediu que os titulares dos segmentos ali presentes, manifestassem se deveria ou não haver manifestação no chat durante a exposição oral dos membros conselheiros. Em regime de votação, foram 5 votos contrários à manifestação pelo chat e 4 votos favoráveis. Desta forma, as manifestações no chat durante a exposição de ideias defendendo um posicionamento, não deve ser feita. Por fim, Ronaldo Bernabé, representante do Poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Educação, manifestou ser contrário à volta às aulas em todas as escolas municipais. Alegou que as unidades têm situações variantes, sendo que em algumas escolas há possibilidade, mas em outras não há possibilidade de volta às aulas. Ronaldo ainda compara dados de contágio de maio de 2020 e de maio de 2021, em que o número de contágio e de óbitos é muito maior. Após a exposição de posicionamento de todos os membros conselheiros presentes, o presidente apresenta as propostas discutidas para que cada membro conselheiro titular ou o suplente na ausência do titular vote favorável ou contrário a volta às aulas, Apresenta a primeira proposta de se considerar os seguintes itens para Volta às aulas de forma segura: 1). Critérios Técnicos no Controle da Pandemia pela Vigilância Sanitária; 2). Vacinação de 100% dos profissionais da educação; 3) Retorno gradual dos alunos vinculados à vacinação; 4). Adequação dos prédios públicos e recursos humanos. A conselheira Zilda acresce a esses itens, o fornecimento de EPIs. A segunda proposta foi apresentada por Marcos Lucas, defendendo que muitos desses itens já estão previstos no PMVAP, como o



fornecimento de EPIs e que, portanto, basta que se exija o cumprimento dos protocolos previstos no PMVAP. Alertado pela Conselheira Zilda de que a Secretaria não apresenta nenhum plano de Ensino Híbrido, apesar de citá-lo e que quando questionada sobre problemas como higienização, hidratação das crianças ou substituição de funcionários afastados, a secretária da educação, Sra. Sonaira Fortunato, alega não ter respostas sobre como proceder ou resolver esses problemas. Tal fato foi considerado inaceitável para Marcos Lucas, que declara que a secretária da educação deve ter clareza e planejamento sobre problemas e procedimentos relativos às unidades escolares. A terceira proposta prevê o respeito a critérios técnicos de acordo com o controle da pandemia pela vigilância sanitária e cumprimento integral do PMVAP atualizado. A quarta proposta defende incluir testes em massa, condições de isolamento previstas no PMVAP, prevendo protocolos em caso de contágio e, portanto, a atualização do PMVAP. João Paulo pondera que não cabe a este Conselho fazer propostas, mas sim definir um posicionamento e apresentar ponderações. O presidente Sergio, então, inicia a votação para definir se o Conselho é favorável ou contrário à volta às aulas presenciais na rede municipal de Presidente Prudente. A votação contrária a volta às aulas neste momento foi unânime, com o registro de Divaldo que somente votou de forma contrária, enquanto não há cumprimento do PMVAP. Após a votação, o presidente Sergio dá sequência à pauta, apontamentos e recomendações do CACs FUNDEB sobre recursos humanos e manutenções custeadas pelo fundo. Registra-se que, neste momento, Ronaldo Bernabé precisou ausentar-se da reunião, pois estava em prédio público (Centro de Formação Permanente dos Profissionais da Educação- CEFORPPE) que estava encerrando atendimento. A primeira recomendação a ser votada foi quanto ao controle da pandemia. A votação teve 6 votos favoráveis e 1 em contrário de Divaldo que justificou que critérios técnicos devem ser definidos por órgão competente e com base científica. A segunda recomendação a ser votada foi quanto a vacinação de 100% dos profissionais da educação. A votação teve 5 votos favoráveis e 1 em contrário de Divaldo que justificou que se dependermos de 100% dos profissionais vacinados, as aulas presenciais não voltariam no corrente ano. João Paulo e Railda também ponderam que é um percentual alto, que impediriam a volta as aulas no ano de 2021. A terceira recomendação a ser votada trata da adequação dos prédios, recursos humanos e fornecimento de EPIs com a atualização do PMVAP. Esta recomendação foi votada favoravelmente, de forma unânime. Nada mais havendo a tratar e cumprindo-se a pauta, o presidente da mesa finalizou, agradecendo a presença de todos e deu por encerrada a



reunião. Eu, Zilda Lopes Zandonato, na qualidade de secretária desta sessão, redigi esta ata, que depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pela secretária, pelo presidente da sessão e pelos demais conselheiros. Em dezenove de maio de dois mil e vinte e um a presente ata foi lida e aprovada em sessão ordinária.

Presidente Prudente, SP, 19 de maio de 2021.

Presidente da Mesa
Sérgio Eduardo Gomes da Silva
RG. 35.038.322-4

Secretária da Mesa
Zilda Lopes Zandonato
RG. 25.406.442-5